



FAMÍLIA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: a importância do acompanhamento familiar

Keilha Israely Fernandes de Araújo¹

Resumo: O presente artigo tem por finalidade abordar sobre a temática dos adolescentes autores de ato infracional, bem como, a importância da família no acompanhamento do processo de medidas socioeducativas. No decorrer do trabalho encontram-se também discussões acerca do conceito família, partindo da concepção de alguns autores que estudam tal temática e de algumas mães entrevistadas. Ressaltando que a família é um espaço de fortalecimento, e que, no entanto, possui conflitos. Bem como, a necessidade de maior investimento em políticas públicas voltadas para o fortalecimento e garantia de direitos de tais sujeitos.

Palavra-chaves: adolescente autor de ato infracional, família e medidas socioeducativas.

Abstract: This article aims to address the issue of adolescent perpetrators of misdemeanors, as well as the importance of family in monitoring the process of socio-educational measures. Throughout the work are also discussions about the concept family, starting from the design of some authors who have studied this issue and some mothers. Noting that the space family is a strengthening, which, however, have conflicts. As well, the need for greater investment in public policies aimed at strengthening and ensuring the rights of such individuals.

Keywords: Teen author of offense, family and educational measures.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). keila_ufrn@hotmail.com
Cidade Universitária da Universidade Federal do Maranhão
CEP: 65 085 - 580, São Luís, Maranhão, Brasil
Fone(98) 3272-8666- 3272-8668



1 INTRODUÇÃO

Inicialmente para abordar sobre o adolescente autor de ato infracional, torna-se necessário situá-lo em um contexto histórico, social e político, tomando como ponto de partida sempre a realidade.

O presente artigo tem como base a experiência vivenciada no período de estágio curricular obrigatório durante a graduação em Serviço Social², no Programa de Execuções de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no município do Natal/RN – PEMSEMA, bem como, na pesquisa realizada para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso³.

A vivência no estágio foi primordial para uma real aproximação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, durante o período citado foram realizadas várias atividades e intervenções que permitiram uma maior compreensão no modo de vida de tais sujeitos, o que despertou um desejo ainda maior de conhecer o que na maioria das vezes está “escondido” – invisível.

No decorrer do referido artigo, será apresentado de forma sumária alguns aspectos importantes para a compreensão da problemática dos adolescentes autores de ato infracional, a importância da família, a maneira como estas percebem as medidas socioeducativas, bem como, a apreensão sobre o conceito e a importância da categoria família.

É importante salientar que serão utilizadas algumas falas das mães dos adolescentes entrevistadas, visando manter a veracidade e legitimidade das informações coletadas, e para manter em sigilo a identidade dos sujeitos envolvidos na pesquisa foram criados pseudônimos, especificamente, nomes de rosas, isso se deu de forma intencional para fazer menção à beleza destas mulheres/mães que muitas vezes se fecham e se escondem devido às adversidades, que assim como as rosas precisam ser regadas e cuidadas, e que apesar dos espinhos que possuem, e das inúmeras dificuldades que enfrentam, são belas.

2 A PROBLEMÁTICA DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS E OS DESAFIOS PARA FAMÍLIA

² O período que ocorreu o estágio curricular se deu durante os meses de março a dezembro de 2010.

³ Monografia intitulada “A importância da família no acompanhamento das medidas socioeducativas junto aos adolescentes do programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto (PEMSEMA) da cidade do Natal/RN”. UFRN, 2011.



O adolescente autor de ato infracional, segundo Sartório (2006, p. 4) “refere-se ao adolescente a quem se atribuiu autoria de ato infracional”, que conforme artigo 103 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ato infracional considera-se a conduta descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL, 1995), o qual representa uma expressão da Questão Social⁴.

Problemática que não está dissociada do atual contexto social de diminuição de responsabilidades do Estado frente o contexto neoliberal, e conseqüentemente, redução das políticas públicas, tais como educação, saúde, habitação, dentre outras evidenciam um “abismo” que distância muitos destes adolescentes do convívio social, e os aproxima de atos ilícitos como uso abusivo de álcool e outras drogas, assim como dos atos infracionais.

A problemática dos adolescentes autores de ato infracional não é recente, estes já foram classificados de menores infratores, adolescente em conflito com a lei, sem falar nos nomes pejorativos com que são chamados: trombadinhas, bandido-mirim, vagabundos, dentre outros. Trata-se de uma situação antiga e que só recebeu tratamento do Estado quando ameaçou a “ordem” instituída e cuja primeira Lei criada para “proteger” tais crianças e adolescentes foi instituída em 12 de outubro de 1927, pelo Decreto nº 17.943, denominada de Código de Menores, em que a obrigação de dar moradia, alimentação e as condições básicas de sobrevivência eram da família e quando esta não podia suprir o Estado intervia como autoridade pública.

Nesse sentido, trata-se então de uma antiga expressão da Questão Social, que de acordo com lamamoto (2001), esta é indissociável das configurações assumidas pelo trabalho, sendo apreendida como expressão ampliada das desigualdades sociais, engendradas no capitalismo maduro.

No início da industrialização século XIX, e surgimento desta, ocorreram várias transformações tanto no mundo do trabalho quanto no seio familiar, as mulheres passaram a trabalhar nas fábricas juntamente com seus filhos isso era necessário para a sobrevivência com jornadas intensas e muita exploração, percebe-se que, o crescimento da pobreza e miséria aumentou à medida que, amplia-se a produção de riquezas.

A partir de então, a necessidade da venda da força de trabalho para sobrevivência levou boa parte das famílias operárias a uma fragilização no sentido de que, o convívio familiar foi reduzido, e com isso, a maior parte das crianças e adolescentes eram obrigados

⁴ Segundo lamamoto (2001, p.26) “A questão social expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes, mediatizadas por disparidades de gênero, características étnico-raciais, e formações regionais”.



a ir para as ruas em busca do que não encontravam em casa, nesse período aumentou significativamente o número de crianças abandonadas e moradores de rua, a situação de extrema pobreza era alarmante.

O que as crianças e adolescentes faziam nas ruas considerados de ato infracional, segundo Silva (1997), estariam sujeitos a medidas punitivas com objetivos educacionais, isso no contexto do Código de Menores, marcado por muita rigidez e falta de respeito e atenção, o que perdurou por muitos anos.

No decorrer do uso do Código de Menores a violência foi marca forte no tratamento destes indivíduos, sendo considerados e tratados como caso de polícia, fatos este que, com o passar dos anos tornou-se alvo de críticas. E somente nos anos de 1980, com o período de redemocratização do país e efervescência dos movimentos sociais é que a dimensão dos direitos das crianças e adolescentes passa a ser construído, um marco dessa conquista foi à promulgação da Constituição Federal de 1988, que traz em seus artigos 227 e 228 regulamentos para a proteção, vendo tais segmentos como sujeitos de direitos passando a ser garantidos pelo Estado, como cita o artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A partir da Constituição Federal de 1988 a família juntamente com o Estado e a sociedade civil passa a ser responsáveis a garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. No entanto, nesse período, a família surge também como “salvadora”, responsável pelo cuidado de seus membros devendo assisti-los, criá-los e educá-los, visão conservadora, pois, não apreende a família como espaço que sofre mudanças e é permeado por conflitos, além de não garantir as condições necessárias para assumir tal compromisso, restando a ela apenas o ônus.

Ao longo dos anos o Sistema de Proteção de crianças e adolescentes passou por intensas modificações, do Código de Menores, marcado pelo uso da violência ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, que instituiu a esse segmento a condição de sujeitos de direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA foi aprovado no ano de 1990, trata-se então da Lei nº 8.068 de 13/07/1990, que institui os direitos fundamentais e estabelece as linhas de atendimento, como as políticas e programas sociais, serviços de prevenção, entidades de atendimento, medidas de proteção e organização pública.



O Estatuto da Criança do Adolescente – ECA representou um avanço para a luta da garantia de direitos estando ele, articulado com outras políticas públicas sociais que “no papel”, atuam de forma articulada. As legislações que defendem os direitos das crianças e adolescentes enfatizam a importância de trabalhar a família, tornando explícitos seus deveres e responsabilidades, o ECA por sua vez, apresenta os deveres dos pais e dos filhos, no entanto, torna-se necessário um esforço para real efetivação deste, no sentido de proporcionar a garantia de direitos dos sujeitos envolvidos, não só delegando responsabilidades as famílias, mas dando condições objetivas para tal.

3 FAMÍLIA: CULPADA OU CULPABILIZADA?

A categoria família é complexa e necessária para um aprofundamento nessa discussão sobre o adolescente autor de ato infracional, posto que na maioria das vezes a família é responsabilizada e culpabilizada por toda situação. Falar sobre família é sempre algo complexo, ademais, cada pessoa possui a sua concepção com uma particularidade, “pois, é uma realidade que nos é muito próxima e que se confunde com o que nós somos, com nossa identidade pessoal” (SARTI, 2008, p.39). A família é um locus de potencialidades, espaço de construção de afetos, solidariedade, interdependência e reciprocidade, trata-se de ponto de apoio, mas, que também possui conflitos.

Tais noções são fundamentais para evidenciar que “a família não é estática e que suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas nos mais diversos arranjos familiares e contextos socioculturais, refutando-se, assim, qualquer ideia preconcebida de modelo familiar “normal” (BRASIL, 2006, p.29).

No intuito de apreender que concepção sobre família as mães dos adolescentes acompanhados pelo Programa de Execuções de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - PEMSEMA possuíam, foi questionado que percepção de família as mães tinham, essas responderam que:

“Família pra mim tem que ser mais presente na vida de seus filhos, porque quando se tem filhos a coisa complica. Família é tudo” [...] (MARGARIDA)

“Não sei nem explicar, mais é uma coisa tão boa, bacana” (VIOLETA)

“Não sei nem dizer, é uma coisa importante pra mim” (TULÍPA)

“Família é um laço de amor, de afeto” (ROSA)

“Família é o alicerce de tudo, é uma forma que a gente tem pra seguir adiante” (ORQUÍDEA)

“Família é uma coisa boa, a gente tem o 1º filho, tem o segundo, e assim se constrói uma família” (JASMIN)



Nesse sentido, apreender a concepção de família segundo as entrevistadas foi algo importante, no sentido de conhecer o que representa a família para elas, e a partir da conceituação de cada uma pôde-se perceber que apesar das dificuldades de conceituar, cada uma expressou a importância que a família possui. Algumas mães quando questionadas sobre a relação com as suas famílias responderam que tinham uma relação boa, apesar de dizerem também que a relação com os filhos foi diferente, mais conflituosa. As entrevistadas foram unânimes em responder que as coisas mudaram; as famílias, “a forma de criar os filhos” mudou.

Foi perceptível também a ausência de informações sobre as medidas socioeducativas, muitas não sabiam do que se tratava. Nesse sentido, foi notório a necessidade de trabalhar com a família a dimensão das medidas socioeducativas: O que são, qual sua importância e a necessidade da família no decorrer desse processo.

Na maioria dos casos as famílias dos adolescentes autores de ato infracional dos quais foram acompanhados no PEMSEMA em 2010, vivem num contexto de privação e dificuldade no acesso as políticas públicas consideradas essenciais, tais como: educação, saúde, habitação. E além disso, se deparam com um processo de culpabilização e estigmatização evidentes, os meios de comunicação, por exemplo, divulgam de maneira sintética e acrítica que tais sujeitos não são punidos por seus atos, o que Sales (2007) denomina de “Mito da Impunidade”, dada a precária informação dos meio de comunicação, propaga-se a ideia errônea de que o adolescente fica impune.

4 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A IMPORTÂNCIA DAS FAMÍLIAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA traz não só direitos mas, deveres para responsabilizar os adolescentes que cometem atos infracionais, institui as Medidas de Proteção e as Medida Socioeducativas estas, de natureza sancionatória e conteúdo socioeducativo, aplicadas somente a adolescentes sentenciados em razão do cometimento de ato infracional. Conforme estabelece:

São seis as medidas socioeducativas aplicáveis a adolescentes julgados (as) pela prática de ato ilícito que se equipare a crime ou contravenção penal. São elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade e internação [...]. Com o fim almejado de inclusão desses (as) adolescentes (BRASIL, SINASE, 2006, p.32).



Ou seja, há todo um processo de apuração, aplicação e execução das medidas. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA juntamente com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa, um sistema que inclui União, Estados e Municípios, bem como, todas as políticas, planos e programas específicos de atenção às crianças e adolescentes, constitui um guia na implantação das medidas socioeducativas, conceituado em bases éticas e pedagógicas.

Deste modo, para o adolescente, a submissão a uma medida socioeducativa não é só responsabilização, mas, também um respeito à equidade (no sentido de dar tratamento adequado e individual a cada adolescente a quem se atribua um ato infracional), bem como, considerar as necessidades sociais, psicológicas do adolescente, e como preconiza o SINASE, o objetivo da medida é possibilitar a inclusão social de modo mais célebre possível e, principalmente, o seu pleno desenvolvimento como pessoa (BRASIL, SINASE 2006, p.28).

Desta forma, situando todo o contexto é que alguns programas e ações são fundamentais para a efetivação das Medidas Socioeducativas, e baseado no princípio da territorialidade e descentralização que tanto a Federação, Estados e Municípios possuem sua obrigação quanto ao atendimento do Sistema Socioeducativo⁵.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse contexto, existem inúmeras questões que permeiam o universo dos adolescentes autores de ato infracional, dentre as quais se podem citar, a situação de privação econômica vivenciada pela maioria, a fragilização dos vínculos familiares, situações de rua que resulta na inserção no “mundo do crime”. O que dizer da família desses adolescentes, o que ocorre usualmente é uma culpabilização para com as famílias, dentre alguns discursos usuais, estão: *(estas famílias são “desestruturadas” não cumpriram seu “papel” e por isso os filhos se envolveram no mundo do crime)*. Porém, em nenhum momento é exposta as condições que essa família possui para educar e orientar seus filhos, muitos pais não possuem nem condições de alimentar e prover o sustento para a família,

⁵ O Sistema Socioeducativo é o “nome genérico dado ao conjunto de ações que compõe o atendimento ao adolescente sentenciado com uma medida socioeducativa por ato infracional” (BRASIL, SINASE 2006, p. 36).



inseridos no mercado informal de exploração do trabalho, e nenhuma garantia de direitos, outros, vivem em extrema pobreza, na mendicância, e isso, muitas vezes, não é levado em conta.

O invisível citado por Sales (2007) anteriormente, esta no fato que muitos não percebem que na maioria das vezes tais sujeitos são vítimas da redução, e por que não dizer, ausência de políticas públicas voltadas para garantia de direitos básicos e fortalecimento dos sujeitos.

Foi perceptível no decorrer do processo de formação profissional, as famílias que se inseriam no processo socioeducativo, os resultados eram positivos, os adolescentes assíduos nas atividades desempenhadas no cumprimento das medidas socioeducativas. Cabe aqui enfatizar que a família é co - participante nesse processo, não a única responsável. E ainda que ocorra uma penalização para com estas, percebe-se que a retração do Estado promove conseqüentemente, um aumento das responsabilidades da família, sendo esta, analisada algumas vezes como a “família ideal”, e aquela que foge dos preceitos ideais continua sendo penalizada. Hoje, não é mais denominada como “irregular”, mas, como família “desestruturada”, “fragmentada”, enfim, mudou a denominação, mas, a base conservadora de julgamento é a mesma.

Destarte, o real interesse é ressaltar a importância da família no acompanhamento às medidas socioeducativas enquanto uma instituição de amor e apoio, apesar das inúmeras dificuldades enfrentadas por estas. Constatando ser necessário um maior investimento em políticas e programas que elucidem cada vez mais a importância do cumprimento das medidas socioeducativas, bem como, o apoio da família, pois, muitas não sabem o significado e importância dessas para a vida de seus filhos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Brasil: Promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Senado Federal. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, 13-06-1990**. Brasília: Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, 2008.

BRASIL. **LEI Nº 17.943, de 12 de outubro de 1927**. Institui o Código de Menores. Disponível: www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes. Acesso em: 24 de março de 2011.



_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos- Brasília- DF: CONANDA, 2006.

IAMAMOTO. Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. *Temporalis Revista da Associação Brasileira de Ensino Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS*, Brasília, nº 3, p. 9-32, jan/junh, 2001.

SALES. Mione Apolinário; ALENCAR, Mônica M. T. O estatuto da criança e do adolescente e a política social para a infância e juventude. In: em Pauta. *Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ*. Nº 11, dezembro de 1997, p. 33 – 49.

_____, Mione Apolinário. **(In) Visibilidade perversa:** adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In: **Família: Redes, laços e políticas públicas**. Ana Rojas Acosta, Maria Amalia Faller (org). 4 ed. Cortez, 2008.

SARTÓRIO. Alexssandra Tomazelli. **O Contexto do Adolescente em Conflito com a Lei:** expressão da Questão Social. Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - ENPESS. Recife- PE, 04 a 08 de dezembro de 2006.

SILVA. Nívea C. R. **Do Código de Menores ao ECA:** um perfil da atenção sócio-institucional ao adolescente autor de ato infracional. In: em Pauta. *Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ*. Nº 11, dezembro de 1997.